

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.318, DE 2024.

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, para estender o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ao jovem egresso de acolhimento institucional ou familiar; a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para prever prioridade de reingresso e pagamento de Benefício Variável Familiar se houver um ou mais jovens até 21 (vinte e um) anos egressos de acolhimento institucional ou familiar; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para prever prioridade no atendimento à provisão subsidiada de unidades habitacionais às famílias de que façam parte jovens egressos de acolhimento institucional ou familiar, com idade até 21 (vinte e um) anos.

Autora: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.318, de 2024, de autoria da Deputada Daniela do Waguinho, pretende assegurar aos jovens egressos de acolhimento institucional ou familiar com até 21 anos e a suas famílias: acesso ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Adolescente; prioridade no reingresso do Programa Bolsa Família e pagamento do Benefício Variável



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254826253500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 4 8 2 6 2 5 3 5 0 0 *

Familiar; e prioridade no subsídio para aquisição de unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Em sua justificação, a nobre autora destaca que “após os 18 anos de idade, o jovem adulto em acolhimento institucional ou familiar deixa de ser contemplado pelas disposições do ECA e necessita de outros incentivos para poder enfrentar os desafios de moradia, educação e trabalho”.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No mérito, será apreciada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Seguirá para análise dos aspectos técnicos, de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não há proposições apensadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame pretende assegurar aos jovens egressos de acolhimento institucional de até 21 anos de idade o acesso a importantes políticas públicas. O acolhimento institucional é uma medida extrema que precisa ser adotada quando a criança ou adolescente está em situação de risco pessoal e social. Ocorre por motivo de abandono, negligência ou violência ou, ainda, quando a família está impossibilitada de prover o sustento da criança ou adolescente. Uma situação muito triste e que, portanto, o Estado e a sociedade devem estar atentos para oferecer a essas pessoas toda a rede de proteção possível quando completam a maioridade.

Importantes políticas públicas como o Programa Projovem Adolescente, Programa Bolsa Família e Programa Minha Casa Minha Vida estabelecem limites de idade de até 18 anos para ingresso em determinadas



* CD254826253500 *

ações dessas políticas públicas. O Projeto de Lei nº 2.318, de 2024, pretende trazer exceção, para que seja considerado o limite de até 21 anos de idade quando o jovem for egresso de acolhimento institucional.

Os jovens em acolhimento institucional enfrentam diversas dificuldades, que podem impactar significativamente seu desenvolvimento e bem-estar. Além das questões emocionais decorrentes do trauma de separação familiar, esses jovens frequentemente lidam com a sensação de isolamento, falta de vínculos familiares e dificuldades de estabelecer relações sociais saudáveis. A insegurança quanto ao futuro, aliada à instabilidade do ambiente de abrigo, pode gerar ansiedade, baixa autoestima e dificuldades de traçar planos de vida, dificultando a inclusão social e a autonomia.

Além disso, esses jovens muitas vezes enfrentam obstáculos no acesso à educação e ao mercado de trabalho, devido à falta de apoio específico ou dificuldades logísticas. A estigmatização relacionada ao acolhimento também pode criar barreiras na integração comunitária, reforçando o sentimento de exclusão. É fundamental que haja estratégias de suporte, educação de qualidade e programas de inserção social que promovam a autonomia e o protagonismo desses jovens, contribuindo para superar os desafios enfrentados pelo acolhimento institucional.

Somos, portanto, integralmente favoráveis à proposição em tela, que, primeiramente, assegura que esses jovens possam fazer parte do Programa Projovem adolescente, hoje limitado a quem tem 17 anos de idade.

Permite, ainda, que o Benefício Variável Familiar do Programa Bolsa Família, no valor de R\$50,00 por gestante, nutriz, criança ou adolescente entre 7 e 18 anos, possa ser pago também quando a família possua, em sua composição, jovens egressos do acolhimento institucional com até 21 anos de idade. Ainda no Bolsa Família, promove alterações na norma, para assegurar que as famílias desses jovens tenham prioridade no reingresso desse Programa.

Por fim, a proposição estabelece prioridade para concessão da provisão subsidiada de unidades habitacionais, previstas no art. 8º do



* C D 2 5 4 8 2 6 2 5 3 5 0 0 *

Programa Minha Casa Minha Vida, às famílias de que façam parte jovens egressos de acolhimento institucional ou familiar, com idade até 21 anos.

Desse modo, como bem observou a autora da proposta, oferecemos uma contribuição para que os jovens que deixaram de ser adolescentes e atingiram a maioridade em instituições de acolhimento, anteriormente denominadas de abrigos, tenham mais condições para a sua reintegração ao processo educacional e qualificação profissional, bem como inclusão nas demais políticas públicas, principalmente as de transferência condicionada de renda e oferta habitacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de nº 2.318, de 2024.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-7605



* C D 2 2 5 4 8 2 6 2 5 3 5 0 0 *

